



Câmara Municipal de São Pedro da Alameda

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER -

“Denomina “Praça Samuel Cardoso dos Santos”, a praça situada entre a Estrada do Boqueirão e Rua Apolinário Rodrigues Soares, localizadas no Bairro Boqueirão, neste Município”.

Autor: Vereador Fernando Mistura

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0256**, de 23 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Fernando Mistura, que “Denomina “Praça Samuel Cardoso dos Santos”, a praça situada entre a Estrada do Boqueirão e Rua Apolinário Rodrigues Soares, localizadas no Bairro Boqueirão, neste Município”.

O objetivo da proposta é homenagear Samuel Cardoso dos Santos, morador tradicional do Bairro Boqueirão, que dedicou toda a sua vida à pesca, atividade que representava para ele mais que um ofício, mas uma verdadeira paixão.

A iniciativa é importante pois sua trajetória se confunde com a própria história do Boqueirão, deixando uma lembrança de fé, dedicação e compromisso com sua comunidade.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0256, de 07 de julho de 2025 - CTPJER.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.

O Projeto de Lei nº 0256/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, é competência da Câmara Municipal propor leis que denominem bens públicos locais, como ruas, praças, escolas e demais logradouros. Essa atribuição decorre do poder legislativo local, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0256, de 07 de julho de 2025 - CTPJER.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições regimentais, recomenda ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0256/2025, de autoria do Vereador Fernando Mistura.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 27 / 11 / 2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jose Antônio Martins Filho
Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Moises de Oliveira Batista
Moises de Oliveira Batista - Membro Relator

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 02 / 12 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 11 / 12 / 2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia